



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL N.º 1283, de 23 de março de 1998

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1998 - 33º
Ano de Emancipação Política - Administrativo do Município

“Fixa valores da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1.975.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETA

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1.975, será cobrada na forma dos incisos abaixo:

I - até 5.000 m2	84,90 UFIR's
II - de 5.001 à 25.000 m2	113,20 UFIR's
III - de 40.001 à 60.000 m2	158,48 UFIR's
IV - de 40.001 à 60.000 m2	186,78 UFIR's
V - de 60.001 m2 à 100.000 m2	311,30 UFIR's
VI - acima de 100.001 m2	452,80 UFIR's

Artigo 2º - O valor a ser cobrado poderá ser pago em quatro parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 20, dos meses de abril, maio, junho e julho de 1.998.

Parágrafo Único - A Cota Única, terá desconto de 10%, com vencimento em 20 de abril de 1.998.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL N.º 1284, de 03 de abril de 1998

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Decreto Luto Oficial no Município de Rio Grande da Serra."


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1998 – 33º Ano de Emancipação Política – Administrativo do Município.

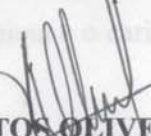
considerando que no dia 30 de março p.p. faleceu o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Carlos de Arruda;

considerando que é de interesse das autoridades públicas e da população em geral, a realização de homenagens póstumas ao senhor José Carlos de Arruda e à Família e;

considerando, ainda, a importância do trabalho que o senhor José Carlos de Arruda realizou na população de nossa Cidade;

considerando, ainda, a importância do trabalho que o senhor José Carlos de Arruda realizou em virtude do seu cargo;


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal



NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL, de oito dias, a contar do dia 30 de março de 1998, em homenagem ao falecimento do senhor José Carlos de Arruda.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de abril de 1998 – 33º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração


EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração